



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº 2.141/2010

PUBLICADO EM

JC. Nº 1028 DE 23 / 07 / 2010

Ricardo Antonio Ortina

Súmula: Cria o Programa Municipal de Excelência em Pastagem - PROMEP, em todo o território municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU RICARDO ANTONIO ORTIÑA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. - Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Antonio do Sudoeste autorizado a criar o Programa **Municipal de Excelência em Pastagem - PROMEP**.

Art. 2. - O Programa **Municipal de Excelência em Pastagem - PROMEP**, tem por objetivo incentivar os Produtores Rurais na melhoria da pastagem animal, melhoria genética do rebanho e por conseguinte o aumento produtivo com a geração de renda e emprego proporcionando maior qualidade de vida ao homem do campo.

Parágrafo único: o incentivo será na forma de repasse de semente, fertilizantes, insumos, capacitação coletiva e assistência técnica ao produtor rural habilitado a participar do programa.

Art. 3. - Estarão aptos a ingressarem no presente programa e receberem os incentivos de que tratam o Parágrafo único do Artigo 2º, os produtores rurais que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Participar do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF);
- II - Estar em dia com a emissão da Nota Fiscal de Produtor;
- III - Participar do Programa Municipal de Inseminação Artificial (PIA);
- IV - Participar das reuniões de capacitação agendadas para o Programa;
- V - Não estar em débito com a municipalidade;
- VI - Autorizar a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável a realizar "dia de campo" para capacitar demais agricultores da comunidade beneficiada e adequação da propriedade ao código ambiental vigente.

Art. 4 - Este programa terá validade por três anos, podendo ser reeditado através de Lei específica.

R



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste ***Estado do Paraná***

Art. 5 - As despesas decorrentes do Programa ***Municipal de Excelência em Pastagem - PROMEP*** estarão contempladas no PPA na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei do Orçamento - LOA do exercício, através da ação "Incentivo ao Pequeno Agricultor".

Art. 6 - Serão definidos através de Decreto o qual regulamentará os critérios para ingresso do produtor rural e a forma de repasse dos incentivos de que trata o referido programa.

Art. 7 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE JULHO DE 2010.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal